



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 179574/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: AGENOR CORDEIRO DE CRISTO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1453/24 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual.
Exercício de 2023. Contas sem restrições.
Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de *Agenor Cordeiro de Cristo*, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1388/24 (peça 06), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 180/2023 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 349/23-6PC, peça 7) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 06 e 07) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade de Agenor Cordeiro de Cristo, relativas ao exercício financeiro de 2023, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de *Agenor Cordeiro de Cristo*, relativas ao exercício financeiro de 2023, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Conselheiros Substitutos JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2024 – Sessão Virtual nº 8.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro no exercício da Presidência